



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 271-B, DE 2021  
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

**Mensagem nº 636/2019  
Ofício nº 421/2019**

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016; tendo parecer: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. LUIS MIRANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO EDUARDO MARTINS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
MINAS E ENERGIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(MENSAGEM Nº 636/2019)

*Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021.

**Deputado Aécio Neves**  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210707226600>



# **MENSAGEM N.º 636, DE 2019**

**(Do Poder Executivo)**

## **Ofício nº 421/2019**

Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, ao tempo em que, solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 94, de 23 de fevereiro de 2018, que também trata dessa matéria.

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD).

POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE DEIXO DE ME MANIFESTAR SOBRE A SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DA MENSAGEM Nº 94, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, SOLICITAÇÃO ESTA QUE DEVERÁ SER SUBMETIDA AO PLENÁRIO POR MEIO DA MENSAGEM Nº 24/2020

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

MENSAGEM Nº 636

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Economia e da Senhora Ministra de Minas e Energia, substituta, o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, ao tempo em que, solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 94, de 23 de fevereiro de 2018, que também trata dessa matéria.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.



EMI nº 00212/2019 MRE ME MME



Brasília, 29 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, os anexos projetos de Mensagem. O primeiro solicita a retirada da Mensagem MSC 94/2018, de 23 de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O segundo projeto de Mensagem reapresenta o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ISA, em inglês), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, com incorporação das emendas adotadas pela Resolução ISA/A.01/WD.09, adotada pela Primeira Assembleia da ISA, em 3 de outubro de 2018.

2. O referido Acordo-Quadro tem por objetivo o estabelecimento de uma Aliança Solar Internacional, com o propósito de auxiliar os países membros no enfrentamento de desafios comuns para a difusão da energia solar. O Acordo inclui, como princípios norteadores, a possibilidade de que os países membros: a) empreendam ações coordenadas, por meio de Programas e atividades de base voluntárias, com foco na harmonização e na agregação de demanda para, dentre outros, financiamento, tecnologias, inovação, pesquisa e desenvolvimento, bem como capacitação, sempre no campo da energia solar; b) estabeleçam cooperação com organizações internacionais, entidades públicas e privadas e com países não membros da ISA; c) compartilhem e atualizem informações sobre suas necessidades e objetivos, medidas e iniciativas domésticas, além de obstáculos, para compilação pelo Secretariado; e d) designem um Ponto Focal nacional. O Acordo prevê, ainda, a forma de funcionamento dos Programas e das atividades da ISA, e a estrutura da Assembleia e do Secretariado da organização, sediado em Nova Delhi. Em relação ao orçamento e ao financiamento da ISA, o Acordo-Quadro prevê que se darão por meio de contribuições voluntárias de seus membros, parceiros, organizações internacionais e do setor privado, além da receita eventualmente gerada por atividades específicas aprovadas pela Assembleia. As contribuições iniciais serão aportadas pelo governo da Índia. A entrada em vigor do Acordo-Quadro não implicará assunção de nenhum compromisso gravoso ao Tesouro Nacional, visto que não obrigará o país a aportar qualquer contribuição. O Acordo-Quadro prevê entrada em vigor 30 (trinta) dias após o depósito do décimo quinto instrumento de ratificação.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos ao Senhor os anexos projetos de Mensagens, acompanhados de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Paulo Roberto Nunes Guedes, Marisete Fátima Dadald Pereira*

É COPIA AUTÉNTICA  
Ministério das Relações Exteriores  
Brasília, 5 de julho de 2019

**Acordo-Quadro sobre o estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI)**

Nós, as Partes do presente Acordo,

*Recordando* a Declaração de Paris sobre a Aliança Solar Internacional, de 30 de novembro de 2015, e a ambição comum de empreender esforços conjuntos para reduzir o custo de financiamento e tecnologia, mobilizar mais de US\$ 1000 bilhões de investimentos necessários até 2030 para a implantação maciça de energia solar, e preparar o caminho para tecnologias futuras adaptadas às necessidades,

*Reconhecendo* que a energia solar proporciona aos países uma oportunidade sem precedentes para trazer prosperidade, segurança energética e desenvolvimento sustentável para seus povos,

*Identificando* os obstáculos específicos e comuns que ainda impedem a rápida e maciça expansão da energia solar nesses países,

*Afirmando* que estes obstáculos podem ser solucionados se os países ricos em recursos solares atuarem de forma coordenada, com forte impulso político e determinação, e que uma melhor harmonização e agregação da demanda por financiamento, tecnologias, inovação ou capacitação em energia solar entre os países, entre outros fatores, fornecerá uma forte alavanca para reduzir custos, aumentar qualidade e trazer energia solar confiável e acessível ao alcance de todos,

*Unidos* pelo desejo de estabelecer um mecanismo efetivo de coordenação e tomada de decisões entre eles,

*Acordamos* o seguinte:

## **Artigo I Objetivo**

As partes estabelecem, por meio deste, uma Aliança Solar Internacional (a seguir referida como ASI), através da qual enfrentarão coletivamente os principais desafios comuns à difusão da energia solar, em linha com suas necessidades.

## **Artigo II Princípios Norteadores**

1. Os Membros empreenderão ações coordenadas por meio de Programas e atividades lançados em base voluntária, com vistas a uma melhor harmonização e agregação de demanda para, entre outros, financiamento e tecnologias solares, inovação, pesquisa e desenvolvimento e capacitação.
2. Nesse esforço, os Membros cooperarão estreitamente e esforçar-se-ão para estabelecer relações mutuamente benéficas com organizações e entidades públicas e privadas de relevo, e com países não membros.
3. Cada Membro compartilhará e atualizará, para aquelas aplicações solares para as quais busque benefícios da ação coletiva da ISA, e com base em um mapeamento analítico comum de aplicações solares, informações relevantes acerca de: suas necessidades e objetivos; medidas e iniciativas nacionais tomadas ou que pretendam adotar a fim de atingir esses objetivos; obstáculos ao longo da cadeia de valor e processo de disseminação. O

Secretariado manterá uma base de dados dessas avaliações a fim de destacar o potencial de cooperação.

4. Cada membro designará um Ponto Focal Nacional para a ASI. Os Pontos Focais Nacionais constituirão uma rede permanente de correspondentes da ASI nos países Membros. Eles interagirão, dentre outras formas, entre si e também com partes interessadas de relevo a fim de identificar áreas de interesse comum, conceber propostas de Programas e fazer recomendações ao Secretariado a respeito da implementação dos objetivos da ASI.

### **Artigo III** **Programas e Outras Atividades**

1. Um Programa da ASI consiste em um conjunto de ações, projetos e atividades a serem empreendidos de maneira coordenada pelos Membros, com a assistência do Secretariado, em cumprimento ao objetivo e aos princípios norteadores descritos nos artigos I e II. Os Programas serão concebidos de forma a assegurar a máxima difusão e a participação do maior número possível de Membros. Incluirão metas simples, mensuráveis e mobilizadoras.
2. As propostas de Programa serão concebidas através de consultas abertas entre todos os Pontos Focais Nacionais, com a assistência do Secretariado, e com base nas informações compartilhada pelos Membros. Um Programa poderá ser proposto por quaisquer dois Membros ou grupo de Membros, ou pelo Secretariado. O Secretariado assegurará coerência entre todos os Programas da ASI.
3. As propostas de Programa serão distribuídas pelo Secretariado à Assembleia por via digital, através da rede de Pontos Focais Nacionais. Uma proposta de Programa será considerada aberta à adesão de Membros dispostos a participarem se for apoiada por ao menos dois Membros e se não forem levantadas objeções por mais de dois países.
4. Uma proposta de Programa será formalmente endossada por Membros dispostos a aderir, por meio de uma declaração conjunta. Todas as decisões relativas à implementação do Programa serão tomadas pelos Membros participantes do Programa. Elas serão conduzidas, com orientação e assistência do Secretariado, por Representantes dos países designados por cada Membro.
5. O plano de trabalho anual fornecerá uma visão geral dos Programas e outras atividades da ASI. Será apresentado pelo Secretariado à Assembleia, que garantirá que todos os Programas e atividades do plano de trabalho anual estejam dentro do objetivo geral da ASI.

### **Artigo IV** **Assembleia**

1. As Partes estabelecem, por meio deste, uma Assembleia, na qual cada Membro estará representado, para tomar decisões concernentes à implementação do presente Acordo e ações coordenadas a serem realizadas para atingir o seu objetivo. A Assembleia se reunirá anualmente em nível Ministerial na sede da ASI. A Assembleia poderá reunir-se, igualmente, sob circunstâncias especiais.

2. Realizar-se-ão sessões separadas da Assembleia a fim de fazer o balanço dos Programas em nível Ministerial e tomar decisões relativas ao avanço de sua implementação, em cumprimento do artigo III.4.
3. A Assembleia avaliará o efeito agregado dos Programas e outras atividades no âmbito da ASI, particularmente em termos de implantação de energia solar, desempenho, confiabilidade, bem como custo e escala de financiamento. Com base nessa avaliação, os Membros tomarão todas as decisões necessárias relativas ao avanço da implementação do objetivo da ASI.
4. A Assembleia tomará todas as decisões necessárias relativas ao funcionamento da ASI, incluindo a escolha do Diretor-Geral e a aprovação do orçamento operacional.
5. Cada Membro terá um voto na Assembleia. Observadores e organizações parceiras poderão participar sem direito a voto. Decisões sobre questões procedimentais serão tomadas por maioria simples dos Membros presentes e votantes. Decisões sobre questões substantivas serão tomadas por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. As decisões relativas a Programas específicos serão tomadas pelos membros que participam deste Programa.
6. Todas as decisões tomadas pelo Comitê Gestor Internacional da ASI estabelecido pela Declaração de Paris sobre a ASI, de 30 de novembro de 2015, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral em sua primeira reunião.

#### **Artigo V** **Secretariado**

1. As Partes estabelecem, pelo presente, um Secretariado para assisti-las em seu trabalho coletivo sob o presente Acordo. O Secretariado será composto por um Diretor-Geral, que é o Diretor Executivo (CEO), e outros funcionários conforme possa ser requerido.
2. O Diretor-Geral será eleito pela Assembleia e responsável perante ela, por um período de quatro anos, renovável por mais um mandato.
3. O Diretor-Geral será responsável perante a Assembleia pela nomeação de funcionários, bem como pela organização e funcionamento do Secretariado, e pela mobilização de recursos.
4. O Secretariado preparará os assuntos para ação da Assembleia e executará as decisões que lhe forem confiadas pela mesma. Assegurará que sejam tomadas as medidas apropriadas para dar seguimento às decisões da Assembleia e para coordenar as ações dos Membros na implementação de tais decisões. Caberá ao Secretariado, dentre outros:
  - a) assistir os Pontos Focais Nacionais na preparação das propostas de Programas e recomendações submetidas à Assembleia;
  - b) oferecer orientação e apoio aos Membros na implementação de cada Programa, inclusive para a arrecadação de fundos;
  - c) atuar em nome da Assembleia ou em nome de um grupo de Membros participantes de um determinado Programa, quando assim o solicitarem; e, em particular, estabelecer contatos com partes interessadas relevantes;
  - d) definir e operar todos os meios de comunicação, instrumentos e atividades

transversais necessários ao funcionamento da ASI e de seus Programas, conforme aprovados pela Assembleia.

## **Artigo VI** **Orçamento e Recursos Financeiros**

1. Os custos operacionais do Secretariado e da Assembleia, bem como todos os custos relacionados a funções de apoio e atividades transversais, constituirão o orçamento da ASI. Eles serão cobertos por:
  - a) Contribuições voluntárias de seus Membros, das Nações Unidas e suas agências e de outros países;
  - b) Contribuições voluntárias do setor privado. Em caso de eventual conflito de interesses, o Secretariado remeterá a questão à Assembleia para aprovação da aceitação da contribuição;
  - c) Receita a ser gerada a partir de atividades específicas aprovadas pela Assembleia.
2. O Secretariado fará propostas à Assembleia para estabelecer e crescer um Fundo de Capital, que gerará receitas para o orçamento da ASI, com dotação inicial de US\$ 16 milhões (dezesesseis milhões de dólares estadunidenses).
3. O Governo da Índia contribuirá com US\$ 27 milhões (vinte e sete milhões de dólares estadunidenses) para a ASI, para criação de capital, construção de infraestrutura e despesas recorrentes ao longo de cinco anos de duração, de 2016-17 a 2020-21. Ademais, empreendimentos do setor público do Governo da Índia, a saber, a Corporação de Energia Solar da Índia (SECI, na sigla em inglês) e a Agência de Desenvolvimento de Energia Renovável da Índia (IREDA, na sigla em inglês), realizaram contribuição de US\$ 1 milhão (um milhão de dólares estadunidenses) cada uma, para a criação do Fundo de Capital da ASI.
4. Os recursos financeiros necessários para a implementação de um Programa específico, com exceção dos custos administrativos que se encaixem no orçamento geral, serão avaliados e mobilizados pelos países participantes do Programa, com o apoio e a assistência do Secretariado.
5. As atividades de financiamento e administração da ASI, exceto Programas, poderão ser terceirizadas para outra organização, em conformidade com um Acordo separado a ser aprovado pela Assembleia.
6. O Secretariado, com a aprovação da Assembleia, poderá nomear um auditor externo para examinar as contas da ASI.

## **Artigo VII** **Status de Países Membros**

1. A adesão a ASI está aberta a países que são membros das Nações Unidas. Tais países tornar-se-ão Membros da ASI ao assinarem o presente Acordo e depositarem instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

## **Artigo VIII**

### **Organização Parceira**

1. O status de Organização Parceira poderá ser concedido pela Assembleia a organizações que tenham potencial de ajudar a ASI a atingir seus objetivos, incluindo organizações regionais intergovernamentais de integração econômica constituídas por Estados soberanos, dentre os quais ao menos um seja membro da ASI.
2. As decisões relativas a parcerias a serem concluídas no contexto de um Programa específico serão tomadas pelos Países participantes do Programa, com a aprovação do Secretariado.
3. As Nações Unidas, incluindo seus órgãos, serão a Parceira Estratégica da ASI.

## **Artigo IX**

### **Observadores**

O status de Observador poderá ser concedido pela Assembleia aos candidatos a adesão cuja candidatura esteja pendente, ou a qualquer outra organização que possa promover o interesse e os objetivos da ASI.

## **Artigo X**

### **Status, Privilégios e Imunidades da ASI**

1. O Secretariado da ASI possuirá personalidade jurídica nos termos do Acordo de Sede, capacidade de contratar, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e de instaurar processos judiciais.
2. Nos termos do mesmo Acordo de Sede, o Secretariado da ASI deverá gozar dos privilégios, isenções fiscais e imunidades que se façam necessárias na Sede para o exercício independente das suas funções e Programas, aprovados pela Assembleia.
3. Sob o território de cada Membro, sujeito a seus Ordenamento Jurídicos e consoante um Acordo em separado, se necessário, o Secretariado da ASI poderá vir a gozar de imunidades e privilégios que sejam necessários para a execução independente de suas funções e Programas.

## **Artigo XI**

### **Emendas e Denúncia**

1. Qualquer Membro poderá propor emendas ao Acordo-Quadro após expirado um ano a contar da data de início do Acordo-Quadro.
2. As emendas ao Acordo-Quadro deverão ser adotadas pela Assembleia por maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes. As emendas entrarão em vigor quando dois terços dos Membros expressarem aceitação de acordo com seus respectivos processos constitucionais.
3. Qualquer Membro poderá retirar-se do presente Acordo-Quadro, através de denúncia prévia de três meses dirigida ao Depositário. A denúncia será comunicada aos outros

Membros pelo Depositário.

**Artigo XII**  
**Sede da ASI**

A ASI será sediada na Índia.

**Artigo XIII**  
**Assinatura e Entrada em Vigor**

1. A ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo-Quadro será efetuada pelos Estados de acordo com seus respectivos processos constitucionais. Este Acordo-Quadro entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data de depósito do décimo quinto instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. Para os Membros que tiverem depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação após a entrada em vigor do Acordo-Quadro, o presente Acordo-Quadro entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data do depósito do instrumento.
3. Uma vez que a ASI for estabelecida, seu Comitê Gestor Internacional deixará de existir.

**Artigo XIV**  
**Depositário, Registro, Autenticação do Texto**

1. O Governo da República da Índia será o Depositário do Acordo-Quadro.
2. O presente Acordo-Quadro será registado pelo Depositário nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.
3. O Depositário transmitirá cópias autenticadas do Acordo-Quadro a todas as Partes.
4. O presente Acordo-Quadro, cujos textos em hindi, inglês e francês dispõem de igual autenticidade, será depositado nos arquivos do Depositário.

**EM TESTEMUNHO DO QUE** os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo-Quadro.

**FEITO** em Nova Delhi, no dia.....de .....de 2016, nas línguas hindi, inglesa e francesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

OFÍCIO Nº421 /2019/SG/PR

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

MSC 636/2019

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

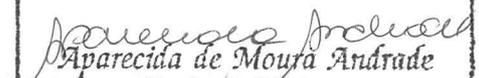
Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, bem como solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 94, de 23 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República, substituto

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>
Em 03 / 12 / 2019
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
 Aparecida de Moura Andrade Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa  
Ponto: 2124 Ass.:  
03/Dez/2019 14:39  
Origem: JASSEC

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### MENSAGEM Nº 636, DE 2019.

Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, ao tempo em que, solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 94, de 23 de fevereiro de 2018, que também trata dessa matéria.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

### I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, em 2 de dezembro de 2019, por meio da Mensagem nº 636/2019, o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, ao tempo em que, solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 94, de 23 de fevereiro de 2018, que também trata dessa matéria. A Mensagem nº 636/2019 encontra-se instruída com Exposição de Motivos de lavra dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Economia e de Minas e Energia. Recebida pela Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, que segue regime prioritário de tramitação (Art. 151, II, RICD).

A Mensagem em apreço propõe a adesão do Brasil ao Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional, a ASI. O texto, firmado em 2015, tem por objetivo o estabelecimento de um organismo internacional denominado Aliança Solar Internacional, a qual tem como propósito auxiliar os países membros no enfrentamento coletivo de desafios



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>

comuns para a difusão da energia solar, em linha com suas necessidades (conf. seu Artigo I). O Acordo inclui, como princípios norteadores (conf. o Artigo II), a possibilidade de que os países membros: a) empreendam ações coordenadas, por meio de Programas e atividades de base voluntárias, com foco na harmonização e na agregação de demanda para, dentre outros, financiamento, tecnologias, inovação, pesquisa e desenvolvimento, bem como capacitação, sempre no campo da energia solar; b) estabeleçam cooperação com organizações internacionais, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com países não-membros da ASI; c) compartilhem e atualizem informações sobre suas necessidades e objetivos, medidas e iniciativas domésticas, além de obstáculos, para compilação pelo Secretariado; e d) designem um Ponto Focal nacional.

Em seus Artigos III a V o Acordo contempla a criação e a forma de execução dos Programas e das atividades da ASI, bem como a instituição e o funcionamento da sua estrutura institucional e administrativa, que contará com uma Assembleia e de um Secretariado da organização, sediada em Nova Delhi, Índia. Em relação ao orçamento e ao financiamento da ASI, o Acordo-Quadro prevê em seu VI as regras relacionadas ao custeio para o funcionamento do ente internacional, o qual se baseará fundamentalmente em contribuições voluntárias de seus membros, mas também poderá contar com contribuições das Nações Unidas e suas agências, de parceiros, organizações internacionais e do setor privado; além da receita eventualmente gerada por atividades específicas aprovadas pela Assembleia. Com base no fato de haver sido a República da Índia a nação principal responsável, com o apoio da República Francesa, pela iniciativa de criação da ASI, o governo da Índia comprometeu-se a aportar inicialmente significativa quantia de recursos quando do estabelecimento da organização, em 2015.

O Artigo VII do texto do Acordo-Quadro disciplina o tema do Status de Países Membros e abre a possibilidade de adesão à ASI aos países membros das Nações Unidas, mediante a firma do Acordo e o depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. Esta é a hipótese em que se enquadra no momento o Brasil, sendo que a adesão de nosso País poderá aperfeiçoar-se após a aprovação do texto do Acordo-Quadro pelo Congresso,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>



Nacional, por meio da edição de decreto legislativo. Por sua vez, o Artigo VIII institui a figura jurídica da “Organização Parceira”, condição que poderá ser reconhecida pela Assembleia a organismos que tenham potencial de ajudar a ASI a atingir seus objetivos, enquanto que o Artigo IX cria o status de “Observador”, o qual poderá ser reconhecido a Nações ou organismos internacionais, candidatos a adesão, cuja candidatura esteja pendente.

Os temas relativos ao “Status, Privilégios e Imunidades da ASI” são regulados pelo Artigo X. Nesta quadra, o Acordo estabelece: 1. A personalidade jurídica internacional ao Secretariado da ASI, exercida em conformidade aos termos do Acordo de Sede; 2. A capacidade para firma de um Acordo de Sede da ASI, e o decorrente gozo gozar de privilégios, isenções fiscais e imunidades; bem com a eventual regulamentação quanto ao exercício dessas mesmas prerrogativas no território de cada Membro, sujeito tal exercício aos ordenamentos jurídicos nacionais e consoante acordos em separado.

Por último, os Artigos XI a XIII contém normas de natureza adjetiva e procedimental, que regulamentam temas como a possibilidade de adoção de emendas ao texto, registro e entrada em vigor do Acordo-Quadro, além de outros procedimentos, tais como assinatura, ratificação, modalidades de adesão, denúncia, bem com a definição do local da sede da ASI na República da Índia.

## II - VOTO DO RELATOR:

O instrumento internacional em apreço encontra-se em perfeita sintonia com os mais recentes e importantes movimentos da comunidade internacional, no sentido de promover ações e assumir compromissos que promovam a redução das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera do Planeta, com vistas a combater as mudanças climáticas e reduzir o aquecimento global. O alcance de tal objetivo, tão grandioso quanto fundamental para a humanidade, depende em grande monta da adoção de



fontes limpas e renováveis de energia, como é o caso da energia solar, ou energia fotovoltaica.

A criação da Aliança Solar Internacional foi uma iniciativa que contou com a participação fundamental da República da Índia, como promotora da iniciativa e local de sede da ASI; e da também da França, representando os países ricos (a instituição da ASI foi anunciada pelo então primeiro ministro da Índia, Narendra Modi, junto ao então presidente da França, François Hollande, em 30 de novembro de 2015, no primeiro dia da COP 21). O objetivo fundamental da ASI é promover a união e a cooperação entre os países quanto à opção estratégica, estímulo ao uso, divulgação, disseminação e implantação de usinas e sistemas fotovoltaicos, como fonte limpa e renovável de geração de energia elétrica, especialmente em nações com forte potencial de geração energética a partir da luz solar. Conforme referido, a ASI foi lançada durante a Conferência sobre o Clima em Paris (COP 21), em 2015, e posteriormente formalizada em Nova Deli, Índia, em 15 de novembro de 2016, com os objetivos de: **(i)** reduzir o custo da energia solar; **(ii)** mobilizar mais de US \$ 1 trilhão em investimentos para a implementação maciça de energia solar até 2030; e **(iii)** preparar o caminho para novas tecnologias usando o sol como um recurso primário.

A Aliança Solar Internacional consiste na realidade em uma plataforma de cooperação entre os países desenvolvidos, que dispõem de tecnologias para geração de energia de fonte solar, e os países em vias de desenvolvimento, não detentores de tais tecnologias, especialmente aqueles que estão situados entre o trópico de Câncer e o de Capricórnio, e desejam aproveitar e desenvolver seu potencial no setor. Em outros termos, a ASI objetiva estabelecer uma ação de cooperação global de vanguarda entre as Nações que acreditam na energia solar, e busca disseminar seu uso por meio da concessão de financiamentos (há expectativa de aplicação de recursos até 2030 na ordem de US\$ 1 trilhão de financiamento) e da transferência de tecnologias adaptadas às necessidades específicas de cada país. Além disso, a ASI tem buscado reduzir os custos de financiamento, desenvolver as tecnologias para implantação, em curto espaço de tempo, de instalações solares competitivas nos Estados signatários e, também, estimular o emprego



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>



de novas tecnologias de produção, armazenamento e fabricação de bens relacionados à geração de energia solar.

Atualmente, a ASI conta com a participação de 121 países situados entre os trópicos de Câncer e Capricórnio, abrangendo assim as regiões mais ensolaradas do mundo. A adesão do Brasil à organização representa uma oportunidade imensa de cooperação para o país no setor fotovoltaico. Nesse contexto, a participação do Brasil na ASI fará com que o país possa se beneficiar de programas e ações de cooperação multilaterais nas áreas de financiamento, políticas de incentivo, regulação, modelos de negócio, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento. Além disso, a adesão brasileira deverá contribuir para a incorporação de modernas e melhores práticas internacionais hoje vigentes no setor, proporcionando importantes avanços no desenvolvimento da energia solar fotovoltaica em nosso país.

Os benefícios para os Estados signatários, decorrentes da participação na ASI, já se encontram em plena vigência e curso. Nesse sentido, entendemos que é indicado que o Brasil, na defesa de seus melhores interesses, unilaterais e no contexto da comunidade internacional, adira o quanto antes ao texto do Acordo-Quadro e passe a figurar entre os membros da ASI, de modo a poder contribuir e também usufruir, junto aos demais signatários, dos esforços conjuntos de cooperação, da implementação de políticas inovadoras, programas, projetos, medidas de reforço de suas capacidades energéticas instaladas, bem como beneficiar-se da utilização de instrumentos financeiros.

Vale lembrar que o Brasil, segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, recebe durante todo o ano mais de 3 mil horas de brilho do sol, correspondendo a uma incidência solar diária que pode ir de 4.500 a 6.300 Wh/m<sup>2</sup>. A Alemanha, que é o país que mais explora a energia fotovoltaica em todo o mundo, recebe aproximadamente 40% menos luz solar em sua região de maior potencial, em comparação com a incidência brasileira. Devido à localização geográfica e em função de outros fatores, como os regimes climáticos, é alta a incidência de radiação sobre o território brasileiro, como um todo, o que resulta em alto potencial para captação de energia solar. Comparativamente, a região que apresenta a maior disponibilidade energética

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>



é a Nordeste, em função de sua localização mais próxima à linha do Equador, seguidas pelo Centro-Oeste e Sudeste. A região Norte, também bem posicionada nesse sentido, recebe menos incidência solar, por ter características climáticas e geográficas que reduzem o alcance da radiação.

Porém, não obstante o elevado índice de irradiação solar (medido em watt por hora por metro quadrado (Wh/m<sup>2</sup>), e o elevado potencial de geração, nosso País vive sob atraso no setor (estima-se que entre 10 e 15 anos) tanto do ponto de vista tecnológico, com da execução e implantação de sistemas de geração de energia solar, sendo que a fonte fotovoltaica, apesar do crescimento recente, ainda possui reduzida e marginal participação na composição da matriz energética do Brasil.

Sendo assim, considerados os argumentos expostos, nos parece estar evidenciado que a adesão do Brasil à Aliança Solar Internacional (ASI) atende aos mais altos interesses nacionais. Portanto, nossa opinião é a de que nada obsta, considerados o teor e as cláusulas do texto do Acordo-Quadro, que o Brasil passe a fazer parte da organização. Pelo contrário, nosso país tem todo o interesse em dela participar, sobretudo se considerarmos o estágio de desenvolvimento do setor no país, o potencial que o país possui para geração de energia de fonte solar e as vantagens que podem ser obtidas em termos econômicos e sobretudo ambientais.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2021.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021.**

(Mensagem nº 636, de 2019)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estarão sujeitos à aprovação legislativa do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2021.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
Relator

2021-4423



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213611554800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### MENSAGEM Nº 636, DE 2019

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação da Mensagem nº 636/19, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Vinicius Carvalho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aécio Neves – Presidente; Rubens Bueno, Coronel Armando e Claudio Cajado - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, André Ferreira, Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Bruna Furlan, David Miranda, Eros Biondini, General Girão, Henrique Fontana, Hildo Rocha, Jefferson Campos, José Rocha, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcel van Hattem, Márcio Marinho, Odair Cunha, Pastor Eurico, Paulão, Paulo Ramos, Pedro Lucas Fernandes, Perpétua Almeida, Reinhold Stephanes Junior, Roberto de Lucena, Rodrigo Agostinho, Rogério Peninha Mendonça, Soraya Santos, Vitor Hugo, Aroldo Martins, Camilo Capiberibe, Capitão Fábio Abreu, Cezinha de Madureira, David Soares, Eduardo Bolsonaro, Fausto Pinato, Fernando Monteiro, Giovani Feltes, Heitor Freire, Léo Moraes, Loester Trutis, Nicoletti, Nilson Pinto, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Professora Marcivania, Rafael Motta, Raul Henry, Rui Falcão, Vinicius Carvalho e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021.

Deputado AÉCIO NEVES  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214712816500>

Apresentação: 28/06/2021 18:41 - CREDN  
PAR 1 CREDN => MSC 636/2019

PAR n.1



\* C D 2 1 4 7 1 2 8 1 6 5 0 0 \*

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2021

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado LUIS MIRANDA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2021, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional – ASI, assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016. Adicionalmente, o projeto estabelece que estarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O PDL foi apresentado pela CREDN, após aprovação de Parecer do Deputado Vinícius Carvalho, como desdobramento da Mensagem nº 636/2019, por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o acordo em questão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185133600>

A Mensagem nº 636/2019 contém, além do texto do Acordo-Quadro propriamente dito, Exposição de Motivos assinada pelos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Economia e de Minas e Energia, defendendo a aprovação do texto. Após descrever sucintamente o conteúdo do acordo, a Exposição de Motivos ressalta que o orçamento e o financiamento da ASI se darão por meio de contribuições voluntárias de seus membros, parceiros, organizações internacionais e do setor privado, além de outras receitas eventuais, sendo que as contribuições iniciais serão de responsabilidade do governo da Índia. Conclui, desta forma, que a entrada em vigor do Acordo-Quadro não implicará assunção de nenhum compromisso gravoso ao Tesouro Nacional, visto que não obrigará o país a aportar qualquer contribuição.

O PDL nº 721, de 2021, foi distribuído à Comissão de Minas e Energia, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação do atendimento aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário da Casa, e tramita no regime de urgência previsto no art. 151, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

A geração elétrica brasileira, ainda muito dependente no aproveitamento das quedas dos rios, vem ao longo das últimas décadas crescendo de forma mais diversificada. A redução da dependência das hidrelétricas, que chegaram a responder por 85% da energia elétrica gerada no país e hoje representam próximo de 60%, ocorreu graças ao maior crescimento de outras matrizes renováveis, como a eólica, as biomassas e a solar, mas também em virtude da implantação de novas usinas térmicas movidas a gás natural.

No caso do aproveitamento da força dos ventos, em 2020, os parques eólicos instalados no país totalizavam uma potência de cerca de 17 GW, pouco mais de 3% do potencial total estimado para o país, de cerca de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185133600>



500 GW. Isso coloca o Brasil apenas na oitava posição dos países com maior geração eólica no mundo, atrás de Espanha, Inglaterra, França e Alemanha, que possuem potenciais muito inferiores ao nosso. Para efeito de comparação, a China, país de dimensões similares ao Brasil, possui potência instalada de geração eólica de 280 GW, valor mais de 16 vezes superior ao brasileiro.

No caso da geração fotovoltaica, a situação brasileira é ainda mais desfavorável. Ainda que receba durante todo o ano mais de 3 mil horas de brilho do sol, com incidência média extremamente favorável, nosso país, com apenas 7,8 GW em operação no ano de 2020, está na décima quinta posição do ranking mundial de aproveitamento solar, atrás de países como Itália e Vietnã, cujas áreas territoriais são cerca de 25 vezes menores que a brasileira. A China novamente lidera o ranking, com mais de 250 GW instalados.

Diante de potenciais tão grandiosos, é oportuno questionar porque nossa capacidade de geração cresce tão lentamente, em ritmo incapaz de atender o aumento da demanda nacional. Essa realidade fica particularmente evidente em momentos de crise energética, como a que enfrentamos no momento.

O principal gargalo na expansão da geração fotovoltaica está no alto custo de aquisição dos equipamentos, particularmente das placas solares. O preço dos painéis vem caindo bastante nas últimas décadas, mas o câmbio desfavorável, a carga tributária elevada e a logística deficiente acabam encarecendo a instalação dos sistemas. A isso, soma-se a insegurança jurídica em torno do novo marco regulatório para a geração distribuída, cujas discussões se concentraram em torno do Projeto de Lei nº 5.829/2019, recentemente aprovado nesta Casa, mas que ainda aguarda análise pelo Senado Federal.

O Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional – ASI, assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016, é muito oportuno pois dá origem a um fórum de discussões para os problemas e gargalos que os países enfrentam na expansão da oferta de energia solar doméstica. O Acordo tem por objetivo o estabelecimento de



um organismo internacional, denominado Aliança Solar Internacional, que atuará no sentido de auxiliar os países membros no enfrentamento coletivo de desafios comuns para a difusão da energia solar, em linha com suas necessidades. O Acordo inclui, como princípios norteadores, a possibilidade de que os países membros: empreendam ações coordenadas, por meio de programas e atividades de base voluntárias, com foco na harmonização e na agregação de demanda para, dentre outros, financiamento, tecnologias, inovação, pesquisa e desenvolvimento, bem como capacitação, sempre no campo da energia solar; estabeleçam cooperação com organizações internacionais, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com países não-membros da ASI; compartilhem e atualizem informações sobre suas necessidades e objetivos, medidas e iniciativas domésticas, além de obstáculos enfrentados.

O texto do acordo contém apenas dispositivos mínimos que conferem à ASI a estrutura necessária para desempenhar suas funções. O documento não impõe quaisquer obrigações aos países membros e nem estabelece compromissos orçamentários, ao mesmo tempo delegando à Índia, país sede da ASI, a responsabilidade pelos aportes iniciais de recursos.

Desta forma, nos parece que a adesão ao acordo não traz qualquer prejuízo ao Brasil, ao mesmo tempo abrindo um extenso leque de oportunidades de cooperação internacional com países em situação similar à nossa para o desenvolvimento da geração fotovoltaica. Não vislumbramos, desta forma, nenhum óbice à aprovação do Acordo nesta Comissão de Minas e Energia.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2021.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA  
Relator



2021-13642

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185133600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Miranda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

João Carlos Bacelar, Elias Vaz e Joaquim Passarinho - Vice-Presidentes, Arnaldo Jardim, Benes Leocádio, Beto Pereira, Beto Rosado, Cássio Andrade, Christino Aureo, Coronel Chrisóstomo, Danilo Forte, Eros Biondini, Felício Laterça, Guilherme Mussi, Jesus Sérgio, Luis Miranda, Marcelo Álvaro Antônio, Nereu Crispim, Padre João, Paulo Ganime, Ricardo Guidi, Rubens Otoni, Carlos Henrique Gaguim, Charles Fernandes, Coronel Armando, Daniel Almeida, Daniel Freitas, Eduardo Bismarck, Franco Cartafina, Jaqueline Cassol, Joenia Wapichana, Julio Lopes, Léo Moraes, Leônidas Cristino, Lucas Redecker, Mariana Carvalho, Miguel Lombardi, Nicoletti, Ottaci Nascimento, Pinheirinho, Sergio Toledo e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputado EDIO LOPES  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Edio Lopes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218193531200>

Apresentação: 20/10/2021 13:58 - CME  
PAR 1 CME => PDL 271/2021

PAR n.1



\* CD 218193531200 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2021

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relator:** Deputado PAULO EDUARDO MARTINS

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa-se internalizar o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

O Acordo-Quadro compõe-se de preâmbulo e de 14 artigos, descritos como se segue:

- I - Objetivo;
- II - Princípios Norteadores;
- III - Programas e Outras Atividades;
- IV - Assembleia;
- V - Secretariado;
- VI - Orçamento e Recursos Financeiros;
- VII - Status de Países Membros;
- VIII - Organização Parceira;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218588895100>

- IX - Observadores;
- X - Status, Privilégios e Imunidades da ASI;
- XI - Emendas e Denúncia;
- XII - Sede da ASI;
- XIII - Assinatura e Entrada em Vigor;
- XIV - Depositário, Registro, Autenticação do Texto.

O projeto foi distribuído inicialmente à CME - Comissão de Minas e Energia -, onde foi aprovado nos termos do voto do Relator, Deputado LUIS MIRANDA.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime urgente de tramitação.

A matéria vai a Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional nos termos do art. 49, I, da CF. Transcrevemos:

*“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

*I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;”*

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, não temos também objeções a fazer quanto à constitucionalidade material e à juridicidade, seja do projeto, seja do Acordo-Quadro.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218588895100>



Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação da sucinta proposição.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 271/21, e do Acordo-Quadro que visa internalizar.

É o voto.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2021.

**Deputado PAULO EDUARDO MARTINS**

**Relator**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Eduardo Martins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Greyce Elias, Kim Kataguri, Marcelo Moraes, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Samuel Moreira, Sérgio Brito, Sergio Toledo, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Joenia Wapichana, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputada BIA KICIS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217164250300>

Apresentação: 02/12/2021 07:05 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PDL 271/2021

PAR n.1



\* CD 217164250300 \*